



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

LEI Nº 270/2005 – GAB/PMLJ, 06 DE JANEIRO DE 2006.
(REDAÇÃO FINAL)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI – AP, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que Câmara Municipal de Laranjal do Jari APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

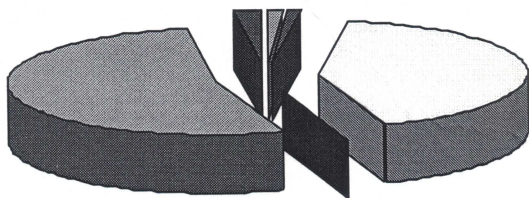
Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 2006, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculado da Administração direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total do Município, é estimada em R\$43.792.022,57 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Receita Patrimonial e outras Receitas Correntes, Transferências Correntes e da Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação abaixo.

RECEITA



■ Receita Tributária - 1,15% - R\$504.091,90
■ Receita Patrimonial - 1,06% - R\$463.695,00
□ Transferências Correntes - 44,75% - R\$19.595.195,57
□ Outras Receitas Correntes - 0,02% - R\$9.394,95
■ Alienação de Bens - 0,11% - R\$50.000,00
■ Transferências de Capital - 55,18% - R\$24.165.438,57
■ Contas Retificadoras - (-2,27) - R\$-995.793,42



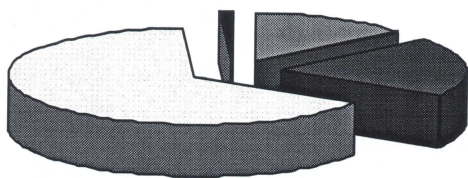
ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Art. 3º - A Despesa total é fixada em R\$43.792.022,57 (Quarenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos), será realizada de acordo com a discriminação, estabelecidas nos anexos da presente Lei, e assim desdobrados:

I - O Orçamento Fiscal em R\$42.436.022,57 (Quarenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

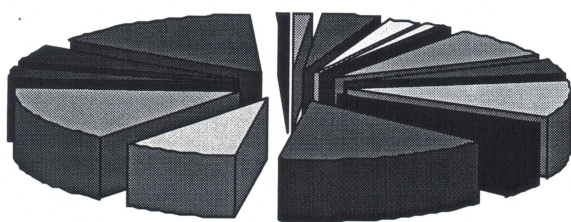
II - O Orçamento Seguridade Social em R\$1.356.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS



- Pessoal e Encargos Sociais - 14,02% - R\$6.141.717,94
- Outras Despesas Correntes - 19,47% - R\$8.526.087,03
- Investimentos - 65,34% - R\$28.612.805,86
- Amortização da Dívida Interna - 0,44% - R\$194.560,00
- Reserva de Contingência - 0,72% - R\$316.851,74

DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES



- Câmara Municipal - R\$584.859,78
- Gabinete da Prefeita - R\$1.791.521,35
- Procuradoria Jurídica - R\$1.043.070,51
- Comando da Guarda Municipal - R\$447.880,34
- Agências Distritais - R\$447.880,34
- Sec. de Administração e Planejamento - R\$3.583.042,71
- Sec. de Finanças - R\$1.791.521,35
- Sec. de Agricultura e Abastecimento - R\$4.478.803,39
- Sec. de Meio Ambiente e Turismo - R\$1.791.521,35
- Sec. de Educ., Cult. e Desporto - R\$6.933.376,00
- Sec. de Obras e Serv. Públicos - R\$3.649.881,86
- Sec. de Saúde - R\$6.718.205,08
- Sec. de Ação Social - R\$1.256.000,00
- Sec. de Transporte - R\$2.239.401,69
- FUNDEF - R\$6.718.205,08
- Reserva de Contingência - R\$316.851,74



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2006, até o limite de 60% (sessenta pontos percentuais), da despesa fixada nesta Lei, observando o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2006 de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo município.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 4º.

Art. 6º - O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art. 29-A, da EC 25/2000, Inciso XVIII do Art. 112 da Constituição do Estado do Amapá e Resolução do TCE nº 134/2005.

Art. 7º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município de Laranjal do Jari.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjal do Jari, em 06 de janeiro de 2006.


Euricelia Melo Cardoso
Prefeita Municipal de Laranjal do Jari